



AERÓCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O AERÓCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BR MIX COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME.

O **AERÓCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal/RN, CNPJ nº 08.283.806/0001-46, neste ato representada por seu Presidente/Comodoro Arnon de Queiroz Garcia, Brasileiro, **DEMAIS QUALIFICAÇÕES** portador do CPF nº 777.906.934-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR MIX COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.113.697/0001-84, sediada a Rua Caracol, nº 32, Bairro Guanabara, Campo Grande/MS - CEP: 79.013-540, sendo representada pelo senhor **ALEXANDRE ZANDAVALLI LOPES DA SILVA**, portador do CPF: 302.671.658-89, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo em tela e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e Termo de Execução nº 68/2021, parceria AERO e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 02/2024, decorrente do Pregão Eletrônico AERO nº 004/2023 - ANO 02, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO COMO UNIFORMES DE TREINO, JOGO E/OU VIAGEM E PASSEIO PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DAS MODALIDADES WRESTLING, VÔLEI DE PRAIA E QUADRA, BASQUETE E BASQUETE 3 X 3, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COMO BOLAS, COLCHONETES E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DO AERÓCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico AERO nº 004/2023 - ANO 02.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico AERO nº 004/2023 - ANO 02, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra, encontra-se no "ANEXO A" deste Termo de Contrato, que se faz parte integrante desse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA**.
- 4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher o comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AERoclube DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AERoclube DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aerocluberj.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

7) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (CINCO DÉCIMOS por cento) por dia de atraso (injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias.
- c) Multa compensatória de 10% (DEZ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aerocluberj.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AERoclube DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 – Tirol - Natal – RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 – CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de NATAL/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NATAL/RN, 22 de janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


.....
ARNON DE QUEIROZ GARCIA
Presidente/Comodoro do AERoclube DO RN
CPF: 777.906.934-68

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
NATHALIA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA
Data: 26/01/2024 16:19:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....
BR MIX COMERCIO & SERVICOS EIRELI ME

Empresa Registrada
CNPJ Nº 15.113.697/0001-84
ALEXANDRE ZANDAVALLI LOPES DA SILVA
Representante Legal
CPF: 302.671.658-89

TESTEMUNHA 01: José Luiz Ok Moura
ID/CPF: 901.112.814-15

TESTEMUNHA 02: Vilton Emanuel Frasco de Oliveira
ID/CPF: 057.276.389-33

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 – Tirol - Natal – RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 – CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321



AERoclube DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321

ANEXO "A"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA/FAB. (MQD.)	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PISO PARA ACADEMIA (BASQUETE 3X3, TÊNIS, VÔLEI DE PRAIA, WRESTLING) - piso de borracha para academia impact soft peso livre placa 1m x 1m, com bordas chanfradas, espessura de 20mm na cor preta.	KASFLOOR	METRO QUADRADO	200	R\$ 235,80	R\$ 47.160,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02 (R\$)						R\$ 47.160,00

Avenida Hermes da Fonseca, nº 1296 - Tirol - Natal - RN
CNPJ: 08.283.806/0001-46 - CEP: 59.020-650
E-MAIL: secretaria@aeroclubern.com.br
TELEFONE: (84) 3611-2321